

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0582 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0582 / 2008

DE

10/09/2008

PROMOVENTE

VEREADOR

MARA GABRILLI

EMENTA

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE EMPRESAS LICITANTES

COMPROVAREM O ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213, DE

24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

ARQUIVADO EM 13/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:01:33

00000022306-90



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 582 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

LIDO HOJE
11 SET 2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Reg. Política
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. e Tráb. e Pol. Urb.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a exigência de empresas licitantes comprovarem o atendimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

PRESENTE

ADILSON AMARAL

01 - PL
01-0582/2008

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

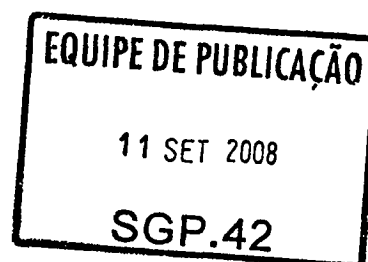
Art. 1º No âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo deverão ser incluídos em todos os editais de licitação a exigência de que as empresas licitantes comprovem o atendimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação, e estabelecerá a forma e os documentos necessários à comprovação da exigência do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2008.


MARA GABRILLI
Vereadora



Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br

17:32 10/09/2008 003135 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas sob

2 a 4
Em 22/09/08
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 02 do proc.
Nº 582 de 08
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina cotas mínimas de trabalhadores com algum tipo de deficiência para empresas com 100 (cem) ou mais empregados, completou 17 (dezessete) anos. O objetivo da lei, mais do que colocar a pessoa com deficiência no mercado de trabalho, é integrá-la socialmente.

Entretanto, sua efetiva aplicação ainda depende de campanhas de conscientização das empresas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A insuficiência dos quadros de pessoal dos órgãos incumbidos de realizar a fiscalização do trabalho contribui, em larga medida, para que os comandos da lei não saiam do papel.

Nesse cenário é que se insere a presente propositura. As compras de bens e serviços realizados pela Administração Pública do Município de São Paulo, pela sua magnitude, são vetores decisivos para influir nessa realidade e disseminar a aplicação da lei.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o papel preponderante da Administração Pública em promover o cumprimento da lei, instituindo, ele mesmo, em seus editais de licitação para contratação de empresas

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.

Nº 582 de 08

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

prestadoras de serviços, exigência semelhante desde o ano de 2005. A propósito, declarou o então Presidente desse Tribunal, Ministro Vantuil Abdala, que a medida é *“não só razoável, mas obrigação legítima do Tribunal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário Trabalhista, em estrito respeito à Constituição, à legislação específica e aos direitos do segmento da sociedade que tanto sofre com os efeitos maléficos da discriminação”*.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito de meus pares sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrielli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrielli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-582/08 12/09/2008 (a) 22

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
22/09/08

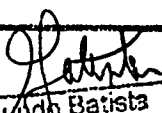

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
08/10/08

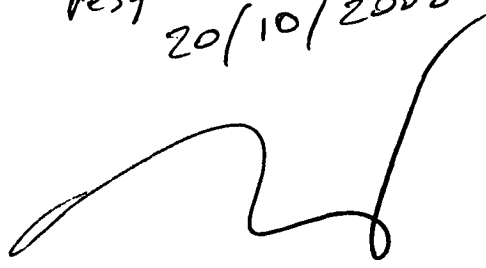

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>09/10/08</u>	<u>15</u>	hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Ângela</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>13/10/2008</u> .


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

Pesquisa efetuada.
20/10/2008



50 21 10
marchetti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. = a05 São Paulo, 28/10/108

Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 61.595

2009/10/10
L



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Proc. Nº ⁰⁵ 582 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 28/10/08.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

80 2820
limp

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e J.	
Em 29/10/08	às 18h
RF 11120	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Kauê
Para Rubem,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Permanente,
Em 06/11/08

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 60 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 12/11/08	AS 17:50h
POR <i>José</i>	
SAÍDA 24/11	AS 17h25 ASS. <i>[Assinatura]</i>

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 13/01/09
O Func.º *Vinícius LPF*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº *06208* e folha de informação
sob nº *02* 03/01/09
[Assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

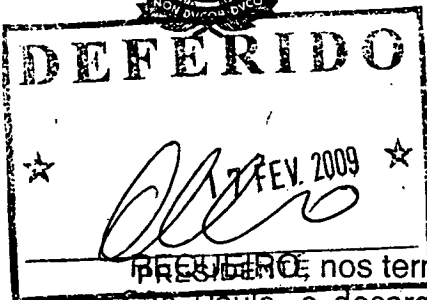
M.F.N. 69849



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



13 - RDS
13-00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

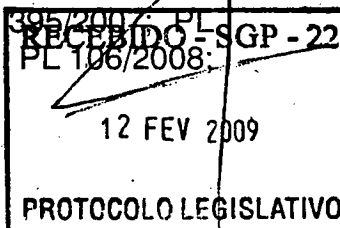
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO





Folha nº 07 do Processo
nº 01.0582 de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-0582 de 2008 02/03/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

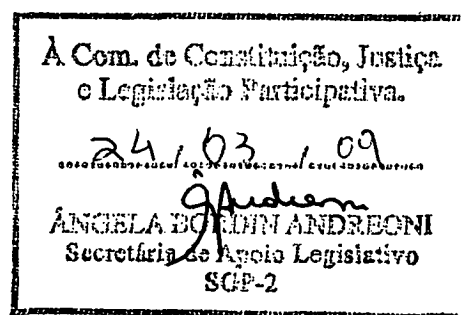
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0024/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Just
f
⊕

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/3/09 às 18h30
RF

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
Para Retorno:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 03/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 ÀS 13:00 h
POR *Badora*
DATA: 17/04 ÀS: 16 h 45 min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n.º 09 e 10 e folha de informações nº

em 15/6/09

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretária



16 - PAR
16- 00437/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-582 de 2008

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0582/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrielli, que dispõe sobre a exigência de que empresas licitantes comprovem o atendimento à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a qual versa acerca da obrigatoriedade de empresas com 100 (cem) ou mais empregados possuírem cotas mínimas de trabalhadores com algum tipo de deficiência.

O projeto defende a idéia de que as empresas que pretendam licitar com o Poder Público devem comprovar o atendimento a esta lei federal, como condição para participação na licitação.

Em que pese a nobre intenção de sua autora, o projeto não apresenta condições de prosperar.

A fixação de normas de caráter geral de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso XXVII, do art. 22, da Constituição Federal, compete à União.

Utilizando-se de sua prerrogativa de legislar sobre normas gerais, a União editou a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que estabelece regras gerais obrigatórias sobre licitação e contrato administrativo.

O projeto, a pretexto de regulamentar aspecto de interesse local na aplicação da legislação federal, está inovando em matéria de habilitação.

Desde logo se verifica que a propositura, ao admitir como pressuposto válido que a empresa licitante comprove o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.213, sob pena de irregularidade passível de exclusão do licitante do certame, inobserva o princípio da razoabilidade.

A propósito esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 2001, p. 304) que somente se admitem condições específicas que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. Como visto, o direito de licitar existirá quando o sujeito for titular dos requisitos para realizar satisfatoriamente as prestações do futuro e eventual contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc

nº 01-582 de 20 08

Solange Ramos dos Santos

RE. 10.584

Em outro aspecto, o projeto fere as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, especialmente o tratamento isonômico a ser conferido aos licitantes, ao estabelecer exigência não regulamentada ou reconhecida pela legislação.

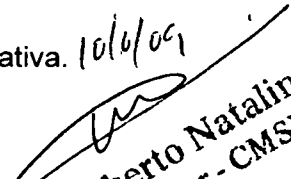
Além disso, a justificativa e a própria análise do projeto permitem inferir que, a pretexto de regulamentar aspectos de interesse local da legislação federal, está-se instituindo indevida intervenção no domínio econômico. Tal conduta se contrapõe ao propósito da lei federal de garantir o acesso e participação dos licitantes no processo licitatório. Essa garantia vem elencada no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, o qual veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Da conjunção dos preceitos citados, extrai-se que a interferência estatal está limitada a normas de fiscalização, incentivo e planejamento, de modo que estabelecer obrigações de outra natureza constitui uma excessiva ingerência do Estado na ordem econômica e na iniciativa privada.

Como o presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, ele acaba extrapolando o poder de polícia administrativo do Município, não devendo prosperar.

Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 10/6/09


Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/6/09

Pág. 103 Col. 4

Conferido
SOLANGE R.F. 108
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 16/6/09

SOLANGE R.F. 108
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 17/06/09
às 1 horas.

Eva Fodolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11 e 12
Em 01/10/2009
Ass: Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>11</u> do Proc.
Nº <u>01-0582</u> de 2008
<u>Maria José</u> Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 17 de junho de 2009.

Memo SGP - 2 nº 86/2009

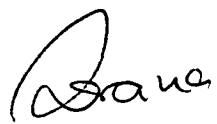
À Nobre Vereadora

Mara Gabrilli (PSDB)

O PL nº 582/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


27615



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

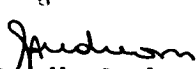
Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-0582 de 20 08 19/08/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

19/08/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 13..... 29, 08, 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo 01-582 de 2008 25/08/2009

171
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2009
Arquivado novamente em 25/08/2009
Com 13 fls.
O Funcionário

171
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234